

Ciente: *Edison B*
Edison Breno de Almeida
Presidente Mirim



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/25

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, A SEMANA MUNICIPAL DA CIDADANIA JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Bento do Sul, a Semana Municipal da Cidadania Juvenil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, em alusão ao Dia Nacional da Juventude (12 de agosto), com o objetivo de promover debates e dar visibilidade a temas de interesse da juventude.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Cidadania Juvenil:

- I – divulgar informações sobre os direitos da juventude, especialmente aqueles previstos no Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – conscientizar os jovens sobre o seu papel cidadão e sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III – promover a formação da juventude nas dimensões social, política e cultural;
- IV – informar os jovens sobre os direitos humanos e deveres previstos na Constituição Federal.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Cidadania Juvenil, as escolas da rede municipal deverão desenvolver ações que promovam a participação, reflexão e protagonismo dos estudantes, por meio de:

- I - palestras;
- II - seminários;
- III - rodas de conversa;
- IV - trabalhos escolares;
- V - saraus;
- VI - apresentações teatrais;
- VII- atividades musicais;
- VIII - passeios;



X - vivências com outras culturas e realidades;

X - ou outras atividades definidas pela unidade escolar, tendo a cidadania juvenil como tema central.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada e com instituições públicas e/ou privadas para o desenvolvimento das ações e serviços relacionados a semana municipal da cidadania juvenil.

Art. 4º A Semana Municipal da Cidadania Juvenil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
PREFEITO

Edison B.
EDISON BRENO DE ALMEIDA
VEREADOR MIRIM

Câmara Municipal de São Bento do Sul	
<input type="checkbox"/> APROVADO(A)	<input type="checkbox"/> REJEITADO(A)
<input type="checkbox"/> RETIRADO(A)	<input type="checkbox"/> ARQUIVADO(A)
<input type="checkbox"/> DEVOLVIDO(A)	<input type="checkbox"/> ENCAMINHADO(A)
São Bento do Sul, _____ / _____ / _____	
Presidente	



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MIRIM DE SÃO BENTO DO SUL

A COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR, reunida no dia de hoje e, após os devidos estudos e considerações, se pronuncia FAVORÁVEL ao Projeto de LEI nº 04/2025, recomendando ao plenário a sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 08 de OCTUBRO de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei 04/2025 é importante para os jovens para eles terem mais noção de Cidadania e Lei do Consumidor e saber seus direitos e deveres da Constituição. O projeto institui uma semana cheia de aprendizados sobre diversidade, cultura e Política.


Guilherme Fiamoncini
Presidente

Maiara B. Pereira
Maiara Bublitz Pereira
Relator

Maria Clara Buttechewitz
Membro



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MIRIM DE SÃO BENTO DO SUL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, reunida no dia de hoje e, após os devidos estudos e considerações, se pronuncia FAVORÁVEL ao Projeto de LEI nº 04/2025 recomendando ao plenário a sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 08 de OCTUBRO de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei 04/2025 é de extrema importância para os jovens, visto que muitos deles não têm conhecimento sobre cidadania e política, principalmente sobre a lei do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Assim, os jovens e futuros eleitores fortalecem a democracia.

Luiza Liebl
Presidente

Edison Breno de Almeida
Relator

Felipe Ozorio Schultz
Membro